



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.171, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, neste ano de 2024, Abono Natalino a todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo com vínculo de provimento efetivo, comissionado ou contratado.

**Parágrafo único.** Não receberão Abano Natalino os servidores inativos e os agentes políticos ocupantes dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, controlador e procurador-geral do Município.

**Art. 2º** O Abono Natalino será pago em parcela única no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por servidor(a) ativo, juntamente com o pagamento da gratificação natalina, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O Abono Natalino não se incorporará em nenhuma hipótese à remuneração do servidor(a).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de dezembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**

*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora Geral do Município*